



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3556/2022.

O inciso I do artigo 4º e o inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei 3356 de 2022 passará a constar com a seguinte redação:

Art. 4º

I - Estar no comportamento bom; (NR)

Art. 5º

II - Esteja no comportamento bom. (NR)

Art. 7º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - O Decreto nº 23.287, de 20 de agosto de 2002;

II - Os itens 2 e 4 do artigo 31 do Decreto 8.463 de 1980;

III - As alíneas de “c” a “f” do artigo 29 da Lei 3.908 de 1977.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se pugna no sentido de dar razoabilidade nos requisitos para promoção dos militares.

Para tanto, informamos que para promoção dos oficiais, tanto pela Lei nº 3.908/1977, quanto pelo do Decreto 8.463/1980, não é necessário comportamento para ascensão profissional.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 11.284 de 2018, que criou o Sistema de Educação da Polícia Militar, no artigo 8º, parágrafo 2º, aduz que o comportamento para os cursos administrados pela instituição é o **BOM**, senão vejamos:

§2º Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 2 anos de efetivo serviço após a conclusão de curso de formação, **que estiverem no comportamento, no mínimo, “BOM”**.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

Assim, para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais, que é o quadro da administração, exige o comportamento BOM, sendo totalmente desarrazoado que neste projeto exija o comportamento excepcional.

Por fim, informo que o teor desta emenda visa resguardar o direito de promoção dos valorosos servidores que há anos protegem a sociedade paraibana.

“Plenário Jose Mariz”, 07 de fevereiro de 2022.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual